



Lei nº185, de 9 de novembro de 1959.

Cria o conselho consultivo Municipal:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Consultivo Municipal de Dionísio Cerqueira, nos termos do artigo 172 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Terá o Conselho Consultivo Municipal as seguintes funções e atribuições:

- a) – Debater assuntos de interesse municipal, sugeridos por quaisquer membros;
- b) – Emitir parecer sobre projetos de lei que lhe seja encaminhado pelo Executivo ou pelo Legislativo.
- c) – Resolver em grau de recurso em última instância administrativa reclamações tributárias ou fiscais e referentes a aumento de impostos, estoques e outras comumente efetuadas pelo órgão lançador do Município.
- d) – Opinar sobre a necessidade de criação de comissões lançadoras ou revisoras de lançamentos e fiscalizar seus trabalhos aprovando ou não suas conclusões.

Art. 3º - Serão membros do Conselho Consultivo Municipal:

- a) – Em caráter vitalício – Os ex-Prefeitos, sempre e quando residam ou se domiciliem no Município;
- b) – Em caráter transitório, com mandato de um ano, 4 representantes, sendo 1 da indústria, 1 do comércio, 1 da agricultura e 1 de profissão liberal, sendo vedada a participação de membros do Legislativo.

Art. 4º - No término de cada mandato de Prefeito Municipal, será aumentado de um o número de conselheiros de forma a haver com a inclusão do ex-Prefeito e o novo membro, número ímpar.

§ Único – O novo membro devera ser representante da classe maio evidência econômica no Município.

Art. 5º - Os membros do conselho, com mandato transitório, serão de nomeação do senhor Prefeito Municipal tendo em vista indicação em lista da Câmara Municipal que a enviara na última reunião ordinária de cada ano, contendo o dobro de nomes necessários par o preenchimento das vagas.

Art. 6º - O Conselho sera dirigido por um Prefeito e um secretário, eleito entre seus membros, nos casos atinentes ao disposto no art. 2º alínea c.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros transitórios inicia-se a 1 de janeiro e finda a 31 de cada ano.

§ Único – Os membros transitórios podem constar da lista enviada pela Câmara Municipal, para nova nomeação.



Art. 8º - O Aconselho Consultivo Municipal reunir-se-á mensalmente em dia a ser fixado em seu regimento interno e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal ou Câmara, ou 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º - O primeiro Conselho Consultivo Municipal elaborara até 90 dias após sua posse, o seu Regimento Interno, o qual somente poderá ser modificado após prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 10º - O mandato de conselheiros será exercido graciosamente.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 9 de novembro de 1959.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 9/11/59.

João Denez Posser
Secretário Geral